

**BARRETTA**

Advocacia & Consultoria

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – ESTADO DE SÃO PAULO

LIDERA PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.634.803/0001-39, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 587, Sala 201, Parte D, Bairro Centro, CEP 24.030-127, vem, respeitosamente, por meio do seu representante legal e/ou seu procurador¹, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21 e do edital do pregão eletrônico, interpor **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ITEM 20 DO EDITAL**, nos termos abaixo a seguir.

1. DOS FATOS

Foi publicado o Pregão Eletrônico 050/2025, com a sessão de licitação marcada para o dia 24/06/2025.

O pregão tem como objeto a eventual e futura aquisição de medicamentos e insumos destinados ao cumprimento de determinações judiciais, para atendimento da demanda da diretoria de saúde deste município, com entrega parcelada, pelo período de

¹ Elaborado por **VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA**, advogado e sócio fundador da Barretta Advocacia & Consultoria, Ex-Procurador-Geral de Município, Ex-Secretário de Administração Municipal, Especialista em Licitações e Contratos Administrativos, Professor de Capacitação e de Pós-Graduação de Licitações e Contratos Administrativos no grupo Unipública/PR – Faculdade e Pós-Graduação de Gestão Pública, com mais de 4.500 alunos capacitados em 320 horas aulas (conforme atestados de capacidade técnica), implementando a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) em mais de 10 Municípios. Autor de artigos sobre licitações, com participação em entrevistas, palestras e congressos da área. No Seminário LicitaExpo realizada pela Unyflex em abril de 2025, falou sobre padronização. Redes sociais: @profvitorbarretta Artigos de referência: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-26/jurubeba-barretta-transicao-leis-licitacao/> <https://www.conjur.com.br/2024-dez-20/contratacoes-sustentaveis-e-a-nova-lei-de-licitacoes-um-avanco-necessario/>



12 (doze) meses, conforme descrições, quantitativos e condições constantes no anexo i do edital.

Todavia, após uma análise detalhada do edital de licitação, identificamos dois pontos que merecem esclarecimento no item 20:

- a) O item 20 *CANABIDIOL 2.000 MG + CANABIGEROL 1.000MG + TETRAHIDROCANABINOL 0,3% - 30 ML*, não possui registro dessa composição no rol da Anvisa.

Ressaltamos, por sua vez, que a resposta do pedido de esclarecimento possui natureza vinculante, nos termos da jurisprudência do TCU, vejamos:

Os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame licitatório possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. Acórdão 179/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Diante dos fatos narrados, passa-se a analisar a tempestividade do presente pedido.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital, o prazo para protocolo é de **até 3** (três) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, que no presente caso, está marcada para a data 24/06/2025.

Assim, considerando que o prazo judicial e administrativo é contado



excluindo a data de início e incluindo a do fim², o prazo findará dia 20/06/2025 (contado o terceiro dia útil anterior, de modo que o prazo é **até** três dias úteis), o presente pedido é tempestivo, de modo que deve ser analisada e julgada nos termos da fundamentação a seguir.

No sentido da inclusão do 3º dia útil para fins de contagem de prazo, decidiu o TCE/SC na representação @PAP 23/80138472 movida contra o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, *interposta por este procurador*, conforme trecho da decisão:

Logo, excluída a data de início (20/11), bem como os dias 19/11 e 18/11, que, por serem sábado e domingo, não configuram dias úteis, a contagem se daria a partir do dia 17/11, passando pelo dia 16/11, com seu encerramento no dia 15/11, data em que se daria o limite estabelecido pelo “prazo máximo de até 03 dias úteis anteriores à data fixada para sessão do pregão”. Ocorre que no dia 15/11 o país estava sob o feriado nacional da Proclamação da República, de modo que o último dia útil a ser considerado era o dia 14/11, data em que foi protocolada a impugnação ao Edital pela parte autora (Fl. 14). Nesse sentido, a impugnação, de fato, foi tempestiva, e sua análise era legítima e devida.

Além disso, o TCU já externou por diversas vezes o entendimento de que o terceiro dia anterior ao dia da abertura do certame deve ser considerado para fins de contagem de prazo para o recebimento de impugnações ao edital, tendo em vista o disposto no art. 110, caput, da Lei 8.666/1993 (relatório do Ministro Ubiratan Aguiar - itens 3.5 a 3.11 - no âmbito do Acórdão 2.167/2011-Plenário; relatório do Ministro Raimundo Carreiro - itens 1.1.4.1 e 1.1.4.2 - no âmbito do Acórdão 2.625/2008-TCU-

² Lei 14.133/21

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

Plenário; item 9.2.1 do Acórdão 539/2007-TCU-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer)

Visto isso, analisaremos o direito.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA NO ROL DA ANVISA.

O edital tem como objetivo a aquisição de alguns medicamentos, dentre eles alguns canábicos. Entretanto, o item 20 traz a seguinte definição:

20	CANABIDIOL 2.000 MG + CANABIGEROL 1.000 MG + TETRAHIDROCANABINOL 0,3% - 30 ML	FRASCO	24	R\$ 1.183,74	R\$ 28.403,33
-----------	---	--------	----	--------------	---------------

Além disso, o item 3.3 dos requisitos de contratação no edital exige que os medicamentos possuam registro na ANVISA, vide:

3.3. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.

Todavia, esta composição não possui registro de qualquer empresa e/ou fabricante vigente na ANVISA, conforme aponta o próprio website da Agência, vejamos:



BARRETTA

Advocacia & Consultoria

BRASIL
Serviços
Participe
Acesso à informação
Legislação
Canais

Ir para o conteúdo
Ir para o menu
Ir para a busca
Ir para o rodapé

Nenhum registro encontrado

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Produtos de cannabis

Nº da Autorização Sanitária

Nome do Produto

Nº do CNPJ do Detentor da Autorização Sanitária

Forma Farmacêutica

Princípio Ativo

Período de Publicação da Autorização Sanitária

Nº do Processo

Restrição de prescrição

(consulta sobre produtos canábicos no site da ANVISA)

Já outros medicamentos com outras composições constam no rol, vejamos:

Nome do Produto	Número da Autorização Sanitária	Nº do Processo	Detentor da Autorização Sanitária – CNPJ	Situação da Autorização Sanitária	Vencimento
CANABIDIOL ACHÉ	105730074	25351.033121/2023-83	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. - 60.659.463/0029-92	Válido	04/2029
CANABIDIOL ACTIVE PHARMACEUTICA 20 MG/ML	145590001	25351.117796/2021-12	ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA ME - 09.026.759/0001-18	Válido	04/2027
CANABIDIOL AURA PHARMA	169490001	25351.844185/2021-41	AURA PHARMA S.A. - 22.564.552/0001-65	Caduco/Cancelado	02/2027
CANABIDIOL AURA PHARMA	169490003	25351.196649/2023-62	AURA PHARMA S.A. - 22.564.552/0001-65	Válido	07/2029
CANABIDIOL BELCHER	178310001	25351.818093/2021-13	BELCHER FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA ME - 14.146.456/0001-79	Caduco/Cancelado	02/2027
CANABIDIOL CANNATEN 200 MG/ML	179280002	25351.680595/2023-19	CANNATEN LTDA. - 46.371.578/0001-55	Válido	01/2030
CANABIDIOL COLLECT	151890017	25351.425116/2021-31	COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 53.452.157/0001-14	Válido	07/2027
CANABIDIOL EASE LABS	105290019	25351.520419/2022-48	EASELABS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA. - 17.299.140/0001-05	Válido	11/2027
CANABIDIOL EUROFARMA 100MG/ML	100431485	25351.596855/2022-98	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92	Válido	11/2028
CANABIDIOL EUROFARMA 20MG/ML	100431483	25351.594063/2022-89	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92	Válido	11/2028



Diante de todo o exposto, questiona-se: como as empresas irão vender o medicamento do item 20 comprovando registro na ANVISA se não há registro vigente?

4. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento abaixo:

- a) Como as empresas irão vender o medicamento do item 20 comprovando registro na ANVISA se não há registro vigente?

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 18 de junho de 2025

VITOR GUILHERME AGUIAR BARRETTA
OAB/SC 46.912

LIDERA PHARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA